



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 04/02/2026

1º Secretário

DIRLEG-AL

Fls. 2

60



Projeto de Lei nº 514 /2025

Institui a Política Estadual de qualificação técnica para jovens em situação de acolhimento em Tocantins.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de qualificação técnica para jovens em situação de acolhimento, com o objetivo de garantir oportunidades de capacitação profissional a esses jovens e facilitar sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Entende-se por jovem em situação de acolhimento o adolescente aos cuidados de serviço de acolhimento institucional ou de entidades devidamente autorizadas pelo Estado

Art. 2º A Política Estadual de qualificação técnica para jovens em situação de acolhimento deverá:

I - assegurar a matrícula de jovens em situação de acolhimento em instituições públicas e privadas conveniadas de ensino técnico;

II - informar os adolescentes sobre a existência dessa política e as oportunidades disponíveis;

III - priorizar um percentual de vagas em instituições de ensino técnico públicas para jovens em situação de acolhimento;

IV - disponibilizar meios para facilitar a inscrição dos jovens em situação de acolhimento em processos seletivos de instituições de ensino técnico, incluindo a isenção de taxas de inscrição;

V - proibir a segregação dos jovens em situação de acolhimento nas instituições de ensino, especialmente por meio da criação de turmas



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**



exclusivas, exceto em casos de turmas de reforço como complementação ao ensino regular.

Art. 3º Para ser beneficiário da política de que trata esta Lei, o jovem em situação de acolhimento deverá:

- I - comprovar vínculo com a entidade de acolhimento ou apresentar documentação que comprove a tutela de acolhimento pelo Estado;
- II - estar matriculado em instituição de ensino regular.

Art. 4º As unidades de acolhimento vinculadas ao Estado poderão disponibilizar suporte para a inscrição dos jovens em cursos técnicos, bem como orientá-los sobre as oportunidades disponíveis e os procedimentos necessários para participação.

Art. 5º O Poder Público poderá, dentro de sua discricionariedade e conveniência, firmar parcerias com instituições de ensino técnico e profissionalizante, públicas e privadas, visando à ampliação das vagas oferecidas e à adequação dos cursos às necessidades do mercado de trabalho local.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 11 de Novembro de 2025.

**MARCUS MARCELO**  
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição dispõe sobre a qualificação técnica para jovens em situação de acolhimento, com objetivo de criar oportunidade de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho.

Estudos nacionais e internacionais demonstram que adolescentes e jovens em situação de acolhimento enfrentam maiores barreiras para a autonomia e a integração social quando atingem a maioridade. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022), mais de 33 mil crianças e adolescentes vivem em serviços de acolhimento no Brasil, e cerca de 2 mil completam 18 anos a cada ano, momento em que precisam deixar as instituições. A ausência de qualificação profissional é apontada como um dos principais fatores que dificultam sua independência e aumentam a vulnerabilidade social.

Relatório da UNICEF destaca que jovens egressos de acolhimento institucional têm risco mais elevado de desemprego, pobreza e exclusão social se não tiverem acesso a programas de educação e formação profissional. O Brasil já dispõe de iniciativas como a Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000), mas a adesão de jovens acolhidos a essas oportunidades ainda é baixa, em razão da falta de apoio e informação.

No âmbito estadual, o Tocantins do Sul possui unidades de acolhimento institucional ligadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que abrigam adolescentes em situação de vulnerabilidade, muitos deles afastados de suas famílias por decisão judicial. Sem políticas específicas de transição para a vida adulta, esses jovens ficam em desvantagem frente a seus pares, especialmente no acesso ao ensino técnico e ao primeiro emprego.

A presente proposta busca preencher essa lacuna, garantindo que o Estado ofereça acesso facilitado ao ensino técnico, reserva de vagas em instituições públicas, isenção de taxas de inscrição, suporte para participação em processos seletivos e parcerias com instituições públicas e privadas para



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**

ampliar a oferta de cursos alinhados às demandas do mercado de trabalho local.

Trata-se de medida inclusiva e socialmente necessária, que reafirma o compromisso constitucional do Estado com a proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 da Constituição Federal), promovendo não apenas o direito à educação, mas também a autonomia e a cidadania plena desses jovens.

Esta Lei contribuirá para a redução da pobreza extrema, o fortalecimento da cidadania e a reinserção de indivíduos no mercado de trabalho formal, garantindo-lhes condições dignas de vida e desenvolvimento pessoal.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, em defesa de uma ciência ética, responsável e em harmonia com os princípios da proteção animal.

Sala das Sessões, em 11 de Novembro de 2025.

**MARCUS MARCELO**  
Deputado Estadual

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

<b>Código do Documento:</b> <b>P252dc335d3aa255a5ed593b93d441752K15542</b>	<b>Tipo de Proposição: Projeto de Lei da Casa</b>
<b>Autor: MARCUS MARCELO</b>	<b>Enviada por: MARCUS MARCELO BARROS ARAÚJO (dep.marcus.marcelo)</b>
<b>Descrição: Institui a Política Estadual de qualificação técnica para jovens em situação de acolhimento em Tocantins.</b>	<b>Data de Envio: 02/12/2025 08:53:04</b>

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



---

MARCUS MARCELO

